RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.437 - RJ (2019/0013948-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	DANIELLA ZAGARI GONÇALVES - SP116343 LEONARDO ALFRADIQUE MARTINS - RJ098995 CRISTIANE ROMANO E OUTRO(S) - SP001503A PAULA MARTINS VENTURA - RJ169882 MÁRIO GRAZIANI PRADA - RJ182956
RECORRIDO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORES	:	SERGIO ESPINOLA CATRAMBY E OUTRO(S) - RJ098128 GUILHERME JALES SOKAL - RJ156191

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. QUESTÃO RELEVANTE PARA A SOLUÇÃO DA LIDE. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 CONFIGURADA.

1. Hipótese em que o Tribunal *a quo* não se pronunciou acerca dos seguintes pontos: a sentença que fixou os honorários sucumbenciais foi prolatada em 20.4.2016 e publicada em 9.5.2016, sob a égide do CPC de 2015, devendo ser aplicada a regra processual do art. 85 do CPC/2015, devendo ser arbitrada, ainda que em valor fixo, mas com base no valor da causa e da condenação sempre que possível, respeitando-se o critério da equidade.
2. Caracteriza-se ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015 quando o Tribunal de origem deixa de se pronunciar acerca de matéria veiculada pela parte e sobre a qual era imprescindível manifestação expressa.
3. Determinação de retorno dos autos para que se profira nova decisão nos Embargos de Declaração.
4. Recurso Especial parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator